



# DELEGACIA DO IDOSO NO ÂMBITO DA SEGURANÇA PÚBLICA

*ANTÔNIO OSSLER MALAGUTTI*  
Consultor Legislativo da Área XVII  
Segurança e Defesa Nacional

MARÇO/2000

NOTA TÉCNICA

© 2000 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados o(s) autor(es) e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.



**Câmara dos Deputados**  
**Praça dos 3 Poderes**  
**Consultoria Legislativa**  
**Anexo III - Térreo**  
**Brasília - DF**

## **I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

---

**A** ONU instituiu o ano de 1999 como o Ano Internacional do Idoso, com o objetivo de alertar as nações sobre a necessidade de se estabelecerem políticas sociais voltadas para a terceira idade. Isso porque, principalmente nas nações mais desenvolvidas, a população mais idosa é imensa, com uma média de idade beirando os 75 anos.

A previsão que se faz atualmente é que, em termos mundiais, em 2030, uma em cada três pessoas terá mais de 60 anos.

No Brasil atual, o contingente de idosos já ultrapassa os 14,7 milhões, ou seja, mais de 8,7% da população. Entre nós, as estimativas são de que em 2020 esse número deverá dobrar. Como consequência, o Brasil deverá possuir a sexta maior população de idosos do mundo.

Há, certamente, questões graves a serem resolvidas na esfera governamental. Apenas 25% dos nossos idosos aposentados ganham mais de 3 salários-mínimos. O serviço de saúde pública é o principal pesadelo desse contingente, que também é o mais penalizado pelos preços absurdos dos planos de saúde. Além disso, com os índices de violência de todos os tipos em franca ascensão no País, também os nossos idosos têm sido vítimas, muitas vezes indefesas, desse terrível mal, com seus direitos cada vez mais ignorados, não só por bandidos, mas também pelos seus próprios familiares.

---

## II – LEGISLAÇÃO CORRELATA

---

A Câmara dos Deputados publicou, no ano passado (1998), uma compilação das normas legais existentes no ordenamento jurídico nacional, referentes ao tema do idoso, com o título de “IDOSOS, LEGISLAÇÃO”. Pode-se observar que as citadas normas tratam dos mais diversificados objetos: direitos constitucionais genéricos, códigos civil, penal e eleitoral, seguridade social, imposto de renda, assistência social, política nacional do idoso, etc.

Especificamente sobre a política nacional do idoso, ditada pela Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, verificamos que foram estabelecidos princípios e diretrizes de ação governamental, quanto ao atendimento diferenciado aos idosos nas áreas de educação, saúde, trabalho, previdência, habitação, justiça, cultura, esporte e lazer, criando, assim, condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Entre os princípios que regem a política do idoso (art. 3º, da lei citada) estão, principalmente, a sua garantia a todos os direitos da cidadania, bem como a sua não discriminação de qualquer natureza (incisos I e III). Com o fim de atender a esses princípios, destacamos a diretiva (art. 4º) de se priorizar o atendimento do idoso em órgãos públicos e privados, prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família (inciso VIII).

Assim, na implementação da política nacional do idoso (art. 10), verificam-se as competências dos diversos órgãos e entidades públicas. Especificamente na área da Justiça (inciso IV) destacam-se: a) promover e defender os direitos da pessoa idosa, e b) zelar pela aplicação das normas sobre o idoso, determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos.

---

## III – ANÁLISE DAS RESOLUÇÕES DO IV CONGRESSO MUNICIPAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE JUNDIAÍ E REGIÃO

---

O documento com as Resoluções aprovadas é datado de 7 de agosto de 1999. Em síntese, esse documento contém referência à política econômica do Governo federal, responsabilizando-a pelas conseqüências conjunturais “insuportáveis” para toda a sociedade brasileira, mormente quanto a: juros altos, recessão, desemprego, baixos salários, aumento da marginalização e violência.

Passa por considerações quanto aos parcos reajustes de salário-mínimo e à necessidade de retorno de idosos ao mercado de trabalho, até para manter a família, estando os filhos desempregados.

Destaca, então, o programa de ação da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Jundiaí, em conjunto com as entidades sindicais e com os movimentos sociais organizados, como a OAB, pastorais da Igreja, partidos políticos e outros, de forma a viabilizar suas reivindicações.

Seus pontos principais de atenção estão voltados para a previdência social, a saúde, a política econômica e a Justiça. No tópico da Justiça, pretende-se, especificamente, a “criação de delegacia policial do idoso, com suporte social e psicológico aos reclamantes para não sofrerem represálias familiares”.

#### **IV – CONSIDERAÇÕES SOBRE A CRIAÇÃO DE DELEGACIA DE ATENDIMENTO AO IDOSO**

---

Inicialmente, devemos considerar que a resolução refere-se à criação de uma delegacia do idoso na área de atuação da Associação, ou seja no Município de Jundiaí.

Faremos, contudo, uma apreciação genérica sobre a conveniência e a oportunidade de se criarem delegacias para idosos em localidades diversificadas.

Da pesquisa efetuada, constata-se que atualmente existem duas delegacias específicas para idosos instaladas no Brasil: uma em São Paulo, em 1992, na estação Barra Funda, do Metrô, e outra, em 1998, no Rio de Janeiro, no centro da cidade. Presume-se, portanto, que ambas estejam situadas em locais de fácil acesso para os que necessitarem de atendimento. O Distrito Federal, por seu turno, resolveu adotar outra forma de atendimento, criando seções especiais de atendimento ao idoso nas próprias delegacias policiais preexistentes.

Em São Paulo, a Delegacia de Proteção ao Idoso é considerada um instrumento eficaz no combate aos crimes cometidos contra os cidadãos da terceira idade. Aí têm sido atendidas cerca de 30 pessoas por dia.

A grande maioria dos atendimentos refere-se à ocorrência de delitos de lesão corporal, furtos de pequenos valores, maus-tratos e injúria. Também são registradas ocorrências não-criminosas de extravio de documentos e malversação de bens dos idosos por seus familiares.

Outros tipos de queixas comuns são relativas a abandono por parentes e maus-tratos nos ônibus, agências bancárias e no comércio em geral.

Essa delegacia paulista funciona com uma estrutura enxuta e pouco onerosa: treze profissionais, incluindo-se delegados, escrivães, agentes e investigadores. Tendo sido criada nos moldes da delegacia de atendimento à mulher, serviu de exemplo para a criação da delegacia do idoso do Rio de Janeiro.

A Delegacia de Atendimento às Pessoas de Terceira Idade, criada em 1998 no Rio de Janeiro e funcionando com 16 servidores, tem como principal objetivo registrar, apurar e dar soluções aos crimes cometidos contra os cidadãos idosos. Porém, além de fazer ocorrências policiais e instaurar inquéritos, serve, também, como um espaço para dar outras orientações aos que necessitam. Casos de discriminação no comércio e na sociedade, em geral, recebem acompanhamento específico, assim como as denúncias de maus-tratos na família, em transportes coletivos, bancos e hospitais. Muitos idosos procuram ajuda com problemas relacionados à previdência e às pensões. Dos problemas tratados, diariamente, apenas cerca de 30% são especificamente policiais.

Segundo um delegado local, “a procura por essa Delegacia só não é maior, no momento, porque muitas pessoas não sabem de sua existência e pelo fato de não existirem postos de atendimento em outras áreas mais próximas de suas residências. O ideal seria que fossem criadas filiais na cidade”.

Essa Delegacia, portanto, foi uma importante iniciativa em prol dos idosos, os quais já contavam com assistência jurídica integral e gratuita no Núcleo Especial de Atendimento à Pessoa Idosa - NEAPI, órgão ligado à Procuradoria Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. Esse órgão atende os idosos e procura resolver seus problemas. Quando se configura um delito, o caso é repassado à Delegacia do Idoso.

Qual, então, a vantagem de o idoso ser atendido em uma delegacia especializada? Sintetizando, o atendimento é mais fácil e rápido, pois não há o movimento intenso de uma delegacia normal. E o pessoal que lá trabalha tem paciência para ouvir os casos e resolvê-los da melhor forma possível.

Quando uma pessoa idosa deve procurar essa delegacia especializada? Naturalmente quando sofre ameaças e crimes contra a vida, passando por lesões corporais, omissão de socorro e uma série de outros delitos. Os casos mais comuns são os problemas relacionados com a família, como brigas entre pais e filhos, questões relacionadas com a posse de bens e com herança, além de maus tratos e abandono.

Caso as queixas nada tiverem com a finalidade da delegacia, as pessoas são orientadas para que consigam resolver seu problema, muitas vezes tratando-se de atendimento hospitalar, ou das pensões do INSS. Tenta-se dar a maior assistência possível, fazendo com que essas pessoas sintam-se amparadas.

## **V – COMPARAÇÃO ENTRE AS SOLUÇÕES ADOTADAS POR SP/RJ E BRASÍLIA**

---

Se considerarmos apenas o atendimento específico, podemos verificar que a solução adotada por SP/RJ parece ser mais adequada, por ter um atendimento mais personalizado e condizente com a condição de vulnerabilidade do idoso, frente aos demais problemas que ocorrem em uma delegacia comum.

Há, contudo, que se considerar a inconveniência de existir apenas uma delegacia especializada para o idoso em metrópoles dos portes de São Paulo ou Rio de Janeiro, com todos os problemas inerentes às distâncias e às dificuldades de locomoção dos idosos. O próprio pessoal da delegacia do Rio reconhece que se houvesse mais delegacias o atendimento ao idoso seria mais eficiente.

O Governo do Distrito Federal, pensando nisso, resolveu, por meio de lei, criar seções especiais de atendimento ao idoso nas delegacias já existentes, oferecendo serviços adequados à necessidade de sua condição específica. Assim economizaria meios na implantação dos serviços e poderia difundir o atendimento, de modo a facilitar o acesso dos idosos.

Desse modo, é de se considerar que a solução adotada pelo Distrito Federal tem condição de melhor distribuição do serviço prestado ao idoso, em geral. Deve-se, apenas, verificar se o atendimento tem a característica de especialização atingida pelas grandes capitais, conforme foi a intenção do legislador. Se tiver, será a solução para todas as outras cidades.

## **VI – COMPETÊNCIA QUANTO À CRIAÇÃO DE DELEGACIAS DO IDOSO**

---

A título de informação, deve-se esclarecer que a delegacia do idoso é órgão estadual, subordinado à Polícia Civil, e cuja criação está sujeita à iniciativa dos poderes estaduais.

A competência legislativa concorrente da União, no que se refere à organização das Polícias Cíveis, consagrada no inciso XVI do art. 24, da Carta Magna, deve restringir-se a normas gerais, não podendo descer a detalhamentos de estruturação administrativa.